

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1865, de 06 de Julho de 2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- IV. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- V. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
- VI. acompanhar as ações desenvolvidas pelos contratados para a realização da Conferência Municipal;

**Art. 3º** A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por conselheiras (os) titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

### III. Representantes Poder Público:

- a. Daniele de Souza Rodrigues - Assistência Social;
- b. Elaine Cristina da Silva - Saúde;

#### IV. Representantes Sociedade Civil:

- c. José Marcelo de Campos Alduino, representante das entidades e organizações de assistência social;
- d. Rafael Cristiano da Silva, representante das entidades e organizações de assistência social;

**Art. 4º** A Comissão Organizadora reunir-se-á regularmente, anteriormente à realização da Plenária do CMAS, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, da seguinte forma:

- I. Presencialmente, ou
- II. por videoconferência.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMAS.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

**Art. 5º** A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do *caput*, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMAS, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 6º** O comparecimento das (os) conselheiras (os) na Comissão deve considerar o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 157, de 22 de maio de 2024.

## Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 7º** A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 9º** . A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

**Art. 10.** A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 03 (três meses).

**Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



---

José Marcelo de Campos Alduino  
Presidente do CMAS